



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

PARECER

PROPOSTA DE LEI N.º 44/XIV/1ª.

TRANSPOSIÇÃO DA DIRETIVA (UE) 2018/1808, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, RESPEITANTE À OFERTA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
AUDIOVISUAL

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 06 de abril de 2020, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Proposta de lei nº44//XIV/1 referida em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 02 de julho de 2020 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, referindo o respetivo ponto estava agendado para a reunião plenária da Assembleia da República do próximo dia 9 de Julho de 2020.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa tem por objecto a transposição para a ordem jurídica interna da directiva que dá título a este parecer relativa à coordenação disposição de certas disposições legislativas, regulamentares, e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social e audiovisual para adaptar à evolução do mercado.

Com a iniciativa, ao transpor esta directiva para a ordem jurídica nacional, o Governo da República Portuguesa pretende, entre outras coisas, a salvaguarda das seguintes prioridades no que diz respeito à atividade e comercialização dos audiovisuais: a promoção da produção e difusão das obras portuguesas, o aprofundamento da equidade concorrencial entre os vários tipos de serviços, bem como entre os operadores nacionais e os estrangeiros cujos serviços são oferecidos ao público situado em território português, melhoria das condições de financiamento dos serviços televisivos, o aumento dos níveis de protecção dos menores e dos consumidores; o reforço da acessibilidade das pessoas com deficiência e demais pessoas com necessidades especiais aos serviços de comunicação social audiovisual; incremento das competências de literacia mediática; e por fim prevenção do discurso ao ódio, incitamento à violência e do terrorismo.

Para a concretização de todas estas prioridades verificam-se, sobre nas áreas de maior prevenção, a introdução de algumas alterações ao conteúdos das grelhas de serviços coartando alguma liberdade de produção de conteúdos, ao instituir contraordenações que podem ser superiores a 375.000,00€(trezentos e setentas e cinco mil euros).

Uma das novidades introduzidas pela presente lei consiste na sujeição das plataformas de vídeos a um conjunto de obrigações, ficando os respetivos fornecedores sujeitos a tomarem as medidas adequadas para proteger os menores de conteúdos prejudiciais e o público em geral que incentivam à prática de comportamentos de natureza xenófoba, discriminatório ou racista.

Esta é uma matéria cuja competência é nacional, tendo por isso aplicação directa na Região Autónoma da Madeira. Importa salientar que a comercialização de conteúdos audiovisuais é um instrumento da globalização e que deve merecer a atenção de todos os agentes.

Em concreto ao transpor esta iniciativa legislativa, criar-se-ão barreiras ao desenvolvimento de conteúdos nestas áreas. Há, de forma clara, uma redução do âmbito de aplicação e da liberdade criativa dos autores uma vez que a legislação em apreciação introduz uma moldura contraordenacional para punir todos aqueles que criem conteúdos que lesem as prioridades definidas nomeadamente conteúdos que incentivem ao ódio, à violência ou situações similares. Apesar de uma forma geral, todos os agentes políticos se pugnarem pela defesa dos valores da liberdade, justiça, respeito e tolerância importa verificar de que forma serão estes conteúdos fiscalizados uma vez que, é inevitável atendendo à natureza das prioridades sugeridas, a liberdade de criação pode, através de uma interpretação restritiva dos conceitos formulados, ficar seriamente em risco criando, por essa via, uma ameaça tão grande, ou maior, do que aquela que se pretende evitar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Atendendo ao acima exposto, esta Comissão Especializada não deixa de alertar para o mérito da iniciativa, mas também os perigos que a mesma pode acarretar quando mal aplicada.

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, com os votos a favor do PSD, PS e CDS e abstenção do PCP emitir **parecer favorável** ao referido projeto de lei.

Funchal, 06 de julho de 2020

O Relator


(Bruno Miguel Melim)

O Presidente


(Jacinto Serrão)